



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso nº 478 – Centro – Fone 84. 3315.2134 – Fax 84. 3315.2134
home page: <http://www.uern.br> e-mail: sc@uern.br – 59.610-210 – Mossoró-RN.

Resolução nº 2/2011-CONSEPE

Dispõe sobre o ordenamento administrativo dos processos acadêmicos de alteração no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da UERN, através de delegação à PROEG para homologar alterações.

O Reitor em exercício da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 2 de março de 2011,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações na estrutura curricular dos cursos para adequá-los ao disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que tais alterações são realizadas, ainda, com base na necessidade de adaptação às normas emanadas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação ou, ainda, do CONSEPE/UERN;

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico de Curso é passível de adaptações, sempre que a realidade da formação proposta pelo curso exigir;

CONSIDERANDO que o colegiado do Departamento deve promover avaliação continuada do projeto pedagógico,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG, a competência para homologar modificações curriculares nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UERN em obediência a alterações na integralização curricular do curso ditadas pelo CNE e/ou CEE, pela necessidade de adaptação dos cursos ao Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte ou, ainda, quando o Colegiado de Curso apresentar proposta fundamentada nas matérias especificadas no art. 2º.

Art. 2º A proposta de alteração na estrutura curricular vigente poderá abranger os seguintes assuntos:

I - ajustes em equivalência de disciplinas entre matrizes curriculares de um mesmo curso, bem como de cursos diferentes, no âmbito da UERN;

II - ajustes em requisitos (pré e co-requisitos) de disciplinas;

III - remanejamento de disciplinas que pertençam a períodos diferentes no nivelamento da estrutura curricular, que não implique modificação da carga horária mínima a ser integralizada no semestre;

- IV - alterações no nome da disciplina;
- V - modificações de ementa;
- VI - criação, retirada ou inclusão de disciplinas optativas, que não implique na modificação da carga horária a ser integralizada no semestre;
- VII - modificação na organização dos seguintes componentes curriculares: TCC, Atividades da Prática como Componente Curricular, Atividades Complementares, que estejam em consonância com a legislação externa e interna da UERN;
- VIII - modificação e/ou inclusão de nova modalidade de estágio, conforme definição do Regulamento dos Cursos de Graduação/UERN.

Art. 3º Nas situações de alteração na estrutura curricular previstas no art. 2º, não haverá necessidade de aprovação pelo CONSEPE, cabendo à PROEG homologar as modificações solicitadas pelos cursos.

Art. 4º Os processos de alteração curriculares a que se refere o art. 2º deverão adotar o seguinte trâmite:

I - O Colegiado do Curso aprova a alteração na estrutura curricular, cujo processo deverá ser registrado em ata;

II - Em seguida, o Departamento encaminha ao Setor de Cursos de Graduação da PROEG – SCG/PROEG, via memorando, a nova redação e/ou estrutura da matéria a ser modificada, acompanhado de justificativa para a mudança;

III - O prazo para o envio do processo ao Setor de Cursos de Graduação será de, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do início do semestre previsto para implantação da proposta, com a finalidade de emissão de parecer técnico por aquele Setor, com base na legislação nacional e normas internas da UERN.

IV - O Setor de Cursos de Graduação-SCG poderá baixar o processo em diligência, ficando excluído da contagem do prazo previsto no parágrafo anterior o período em que o processo estiver no órgão de origem atendendo à diligência;

V - Após a emissão do parecer pelo SCG, a PROEG, por ato do Pró-Reitor de Ensino de Graduação, homologará as modificações;

VI - Em seguida, o Setor de Cursos de Graduação – SCG/PROEG insere as devidas modificações no SAE/UERN.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 2 de março de 2011.

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Presidente em exercício

Conselheiros:

Prof. João Batista Xavier	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto	Profª.Iana Vasconcelos Moreira Rosado
Prof. Francisco Vanderlei de Lima	Prof. Jerônimo Dix-sept Rosado Maia Sobrinho
Profª. Lúcia Musmée Fernandes P. de Lima	Prof. Akailson Lennon Soares
Prof. Augusto Carlos Avelino T. de Carvalho	Profª. Maria de Fátima Dutra
Profª. Genivalda Cordeiro da Costa	Prof. Nilson Roberto Barros da Silva
Profª. Simone Gurgel de Brito	Profª.Irene de Araújo Van den Berg Silva
Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda	Profª. Marcos de Carmargo Von Zuben
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Acad. Sauro Sipinelly Florêncio da Cunha
Prof. Deusdedit dos Reis Couto Neto	Acad. Thiago Fernando de Araújo Silva
	Acad. Hitley Franklin Xavier